



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018- IN/PMA

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 08/01/2018 à 31/12/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na PC DA BANDEIRA, 230, CENTRO, nesta cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, estado da BAHIA, CEP 46.460-000, por meio do seu gestor, o Senhor Marcos Túlio Laranjeira Rocha, Secretário Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público que receberá entre os dias 20/07/2018 à 31/12/2018 (dias úteis), nos horários entre à 07h30min às 13h30min, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto (BA), sito à Praça da Bandeira, n. 230, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.460-000, os envelopes dos profissionais e empresas interessadas em se CREDENCIAR PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO E REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital de Credenciamento de nº. 01/2018, com a finalidade de avaliar as documentações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia, com fulcro no caput do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Resolução CMS 03/2018 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais ns. 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas: Médico Clínico Geral, Médico especialista em Pediatria, Médico especialista em ginecologia e obstetrícia, Médico especialista em cirurgia geral, Médico especialista em anestesia, Médico especialista em cirurgia ortopédica, Consulta ambulatorial de oftalmologia, Consulta ambulatorial de médico especialista em cardiologia, Consulta ambulatorial de médico especialista urologista, Médico especialista em psiquiatria, Médico especialista em ultrassonografia, exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e outras especialidades e exames constantes no Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.



2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Palmas de Monte Alto;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas de Monte Alto;

2.2.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, entre os dias 08/01/2018 à 31/12/2018 (dias úteis), nos horários entre à 07h30min às 13h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Resolução CMS 03/2017, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO
CREDENCIAMENTO nº 001/2018
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA INTERESSADA)
CNPJ/CPF n.º _____
ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Permanente de Licitação à vista dos originais.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOAS JURÍDICAS ou FÍSICAS é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 2 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



- a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas físicas ou jurídicas – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;
 - II. Fazenda Pública Estadual;
 - III. Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);
- e) Currículo Profissional dos representantes legais; e
- f) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II. Fazenda Pública Estadual;
 - III. Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- d) Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- f) Currículo Profissional; e
- g) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

3.4.3 As **empresas e pessoas físicas** interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário contendo os dados para cadastramento da pessoas jurídicas e pessoas físicas (Anexo II);
- b) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários



colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)

- h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Palmas de Monte Alto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de



Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2018, contados da assinatura do Contrato.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Palmas de Monte Alto, nas seguintes dotações:

05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.004.2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
- 10.304.004.2.066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.301.004.2.067 - INCENTIVO AO PACS
- 10.301.004.2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA
- 10.301.004.2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- 10.301.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.305.004.2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD
- 10.303.004.2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- 10.301.004.2.260 - GESTÃO DO SUS
- 10.301.004.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
- 10.302.004.2.290 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.122.004.2.292 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.004.2.299 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU
- 10.301.004.2.315 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
- 10.301.004.2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ
- 10.301.004.2.317 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
- 10.301.004.2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CEO
- 10.301.004.2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.301.004.2.321 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD
- 10.301.004.2.323 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF

Elementos: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física

Fontes: 14 - 02

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Resolução CMS 03/2018 assim como no termo referencial do Anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



7 PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 03/2018, em vigor.

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 03/2018, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;
- III. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;
- IV. suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V. rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VII. declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3o do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.



9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Palmas de Monte Alto, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas físicas estabelecidas no Município de Palmas de Monte Alto;
- b) Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município de Palmas de Monte Alto;
- c) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na Região Sudoeste; e
- d) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Território Nacional.

12.3 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de uma especialidade, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.



12.4 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.5 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.6 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.7 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados (Anexo V).

12.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 04 de janeiro de 2018.

ALMIR PIRES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II-A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	MÉDICO CLINICO GERAL PSF	10.000,00	40HS/SEMANAL	06
02	MÉDICO CLINICO GERAL PSF (ZONA RURAL)	11.500,00	40HS/SEMANAL	06

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	1.800,00	PLANTÃO 24HS/DIA	31
02	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	900,00	PLANTÃO 12HS/DIA	24
03	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	750,00	PLANTÃO 06HS/DIA	24

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTÉTRICA (CONSULTAS GINECOLÓGICAS)	80,00	UND	200
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	500,00	UND	50
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE MAMA/MASTOLOGIA	500,00	UND	50
04	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	250,00	UND	50
05	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPÉDICA.(CONSULTA AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, IMOBILIZAÇÕES	100,00	UND	200
06	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	60,00	UND	200
07	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA	150,00	UND	100
08	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGISTA PEQUENAS CIRURGIAS.	150,00	UND	50
09	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINO	100,00	UND	100

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 9 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA	100,00	UND	50
11	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGIA	100,00	UND	50
12	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.	80,00	UND	150
13	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRRAFIA	60,00	UND	200
14	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRRAFIA, MORFOLÓGICA OU DOPPLER COLORIDO E MEMBROS (OMBRO/JOELHO)	120,00	UND	100
15	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	80,00	UND	150
16	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	80,00	UND	100
17	CONSULTA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL	100,00	UND	100
18	CONSULTA CLÍNICO GERAL	80,00	UND	100
19	CONSULTA AMBULATORIAL COM ESPECIALISTA EM ANESTESIA	100,00	UND	50

ITEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ABDOME INFERIOR	1.000,00	UND	05
02	ABDOME TOTAL	1.000,00	UND	05
03	ANGIO RESSONÂNCIA	1.000,00	UND	05
04	ATM_ ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR	400,00	UND	05
05	BOLSA ESCROTAL	400,00	UND	05
06	COLUNA CERVICAL	350,00	UND	20
07	COLUNA DORSAL	350,00	UND	20
08	COLUNA LOMBAR	350,00	UND	20
09	COLUNA LOMBOSSACRA	350,00	UND	10
10	CRÂNIO	350,00	UND	20
11	FÊMUR	400,00	UND	05
12	JOELHO	400,00	UND	10
13	SEIOS FACE	400,00	UND	10

ITEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	TC DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	200,00	UND	10
02	TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE	250,00	UND	10
03	TC DA COLUNA SEM CONTRASTE	200,00	UND	10
04	TC DA COLUNA COM CONTRASTE	250,00	UND	10
05	TC MASTÓIDE SEM CONTRASTE	200,00	UND	10
06	TC ABDOME SUPERIOR	200,00	UND	10
07	TC ABDOME INFERIOR	200,00	UND	10
08	TC ABDOME TOTAL	200,00	UND	10

**IN-CRED
001/2018**

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 10 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

09	TC DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	200,00	UND	10
10	TC DO PESCOÇO COM CONTRASTE	250,00	UND	10

ITEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	RX (COMPLETO COM LAUDO)	100,00	UND	100
02	COLONOSCOPIA	500,00	UND	10
03	ENDOSCOPIA	180,00	UND	30
04	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	100,00	UND	30
05	ECOCARDIOGRAMA	200,00	UND	30
06	HOLTER 24 HORAS	160,00	UND	20
07	TESTE ERGOMÉTRICO	200,00	UND	10
08	ELETOENCEFALOGRAMA	100,00	UND	50
09	BIOPSIA DE MAMA TELEGUIADA POR ULTRASSON	500,00	UND	20
10	MAMOGRAFIA	100	UND	50

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNID	QUANTIDADE MENSAL
01	ÁCIDO FÒLICO	40,00	UNID	POR DEMANDA
02	ALFA FETOPROTEINA	35,00	UNID	POR DEMANDA
03	AMILASE	15,44	UNID	POR DEMANDA
04	ALBUMINA	15,00	UNID	POR DEMANDA
05	ANTI TPO	30,00	UNID	POR DEMANDA
06	ANTI HVA TOTAL	40,00	UNID	POR DEMANDA
07	ANTI HVA IGG	40,00	UNID	POR DEMANDA
08	ANTI HVA IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
09	ANTI HBC TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
10	ANTI HBC IGG	35,00	UNID	POR DEMANDA
11	ANTI HBC IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
12	ANTI HBS	35,00	UNID	POR DEMANDA
13	ANTI HVC	35,00	UNID	POR DEMANDA
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	60,00	UNID	POR DEMANDA
15	ANTICORPOS ANTI- TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	118,00	UNID	POR DEMANDA
16	ANTICORPOS ANTI- TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGM	110,00	UNID	POR DEMANDA
17	BACILOSCOPIA	30,00	UNID	POR DEMANDA
18	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA	280,00	UNID	POR DEMANDA
19	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA POR ÓRGÃO ADICIONAL	180,00	UNID	POR DEMANDA
20	BILIRRUBINAS	16,86	UNID	POR DEMANDA
21	BIÓPSIA SIMPLES	150,00	UNID	POR DEMANDA
22	BHCG QUANTITATIVO	35,00	UNID	POR DEMANDA
23	CÁLCIO	15,00	UNID	POR DEMANDA
24	CÁLCIO IÔNICO	15,00	UNID	POR DEMANDA

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 11 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25	CITOMEGALOVÍRUS IGG	33,00	UNID	POR DEMANDA
26	CITOMEGALOVÍRUS IGM	39,00	UNID	POR DEMANDA
27	CLEARENCE DE CREATININA	26,00	UNID	POR DEMANDA
28	COLINESTERASE	15,00	UNID	POR DEMANDA
29	CA-125	41,00	UNID	POR DEMANDA
30	CA-19.9	43,00	UNID	POR DEMANDA
31	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	15,00	UNID	POR DEMANDA
32	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
33	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	52,00	UNID	POR DEMANDA
34	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
35	CPK	17,00	UNID	POR DEMANDA
36	CKMB	21,00	UNID	POR DEMANDA
37	COOMBS DIRETO	15,00	UNID	POR DEMANDA
38	COOMBS INDIRETO	38,00	UNID	POR DEMANDA
39	CORTISOL	28,00	UNID	POR DEMANDA
40	DOSAGEM DE PROLACTINA	26,00	UNID	POR DEMANDA
41	DOSAGEM DE FERRO	16,00	UNID	POR DEMANDA
42	DOSAGEM DE FERRITINA	34,00	UNID	POR DEMANDA
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25,00	UNID	POR DEMANDA
44	DOSAGEM DE LÍTIO	13,00	UNID	POR DEMANDA
45	DOSAGEM DE PROTEÍNAS(URINA 24H)	15,00	UNID	POR DEMANDA
46	DEHIDROEPIANDROSTERONA(DHEA)	32,00	UNID	POR DEMANDA
47	DIHIDROTESTOSTERONA	135,00	UNID	POR DEMANDA
48	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	45,00	UNID	POR DEMANDA
49	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	27,00	UNID	POR DEMANDA
50	ENDOMÍCIO IGA, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
51	ENDOMÍCIO IGG, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
52	ENDOMÍCIO IGM, ANTICORPOS ANTI	140,00	UNID	POR DEMANDA
53	ESTRADIOL	26,00	UNID	POR DEMANDA
54	FÓSFORO	14,00	UNID	POR DEMANDA
55	FAN	22,00	UNID	POR DEMANDA
56	FTA ABS IGG	38,00	UNID	POR DEMANDA
57	GGT	16,00	UNID	POR DEMANDA
58	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
59	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
60	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI	59,00	UNID	POR DEMANDA
61	FHS	24,00	UNID	POR DEMANDA
62	ACTH(PLASMA)	44,00	UNID	POR DEMANDA
63	HORMÔNIO ANTI DIURÉTICO (ADA)	135,00	UNID	POR DEMANDA
64	HORMÔNIO LUTEÍNICO(LH)	26,00	UNID	POR DEMANDA
65	HBS AG	26,00	UNID	POR DEMANDA
66	HERPES SIMPLES 1 E 2	40,00	UNID	POR DEMANDA

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 12 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



67	HOMOCISTEÍNA	88,00	UNID	POR DEMANDA
68	GH	35,00	UNID	POR DEMANDA
69	HTLV 1 E 2	63,00	UNID	POR DEMANDA
70	IGE TOTAL	27,00	UNID	POR DEMANDA
71	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	19,00	UNID	POR DEMANDA
72	INSULINA	43,00	UNID	POR DEMANDA
73	LEISHMANIOSE IGG	21,00	UNID	POR DEMANDA
74	LIPASE	13,00	UNID	POR DEMANDA
75	MAGNÉSIO	12,00	UNID	POR DEMANDA
76	MICROALBUMINÚRIA	29,00	UNID	POR DEMANDA
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 (ELISA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
78	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	26,00	UNID	POR DEMANDA
79	POTÁSSIO	17,00	UNID	POR DEMANDA
80	PROTEÍNAS TOTAIS	16,38	UNID	POR DEMANDA
81	PSA TOTAL E LIVRE	36,00	UNID	POR DEMANDA
82	PTH	40,00	UNID	POR DEMANDA
83	RUBÉOLA IGG	36,00	UNID	POR DEMANDA
84	RUBÉOLA IGM	47,00	UNID	POR DEMANDA
85	SANGUE OCULTO NAS FEZES	34,00	UNID	POR DEMANDA
86	SÓDIO	16,00	UNID	POR DEMANDA
87	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA(SDHEA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
88	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	53,00	UNID	POR DEMANDA
89	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (ELISA)	25,00	UNID	POR DEMANDA
90	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (HEMOAG.)	19,00	UNID	POR DEMANDA
91	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (IFI)	25,00	UNID	POR DEMANDA
92	T3 LIVRE	20,00	UNID	POR DEMANDA
93	T3 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
94	T4 LIVRE	28,00	UNID	POR DEMANDA
95	T4 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
96	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE 75G(2H)	45,00	UNID	POR DEMANDA
97	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE 50G(2H)	40,00	UNID	POR DEMANDA
98	TESTOSTERONA TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
99	TESTOSTERONA LIVRE	35,00	UNID	POR DEMANDA
100	TIROXINA LIVRE	41,00	UNID	POR DEMANDA
101	TSH ULTRA SENSIVEL	27,00	UNID	POR DEMANDA
102	TP	19,00	UNID	POR DEMANDA
103	TTPA	18,00	UNID	POR DEMANDA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

104	TOXOPLASMOSE IGG	31,00	UNID	POR DEMANDA
105	TOXOPLASMOSE IGM	35,00	UNID	POR DEMANDA
106	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI	110,00	UNID	POR DEMANDA
107	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI	111,00	UNID	POR DEMANDA
108	VITAMINA D, 25 HIDROXI	110,00	UNID	POR DEMANDA
109	VITAMINA B12	40,00	UNID	POR DEMANDA
110	UROCULTURA +ATB	46,00	UNID	POR DEMANDA
111	WAALER ROSE	27,00	UNID	POR DEMANDA

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 14 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



ANEXO II-A

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
FICHA DE CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA**

A

Comissão Permanente de Licitação

DADOS DA EMPRESA
CNPJ:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TEL 1:
TEL 2:
E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL 1
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TEL 1:
TEL 2:
E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL 2
NOME:



CPF:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TEL 1:
TEL 2:
E-MAIL:

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
TOTAL				

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Local, data

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO II-B

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
FICHA DE CADASTRAMENTO PESSOA FÍSICA

A
Comissão Permanente de Licitação

DADOS DO PROFISSIONAL	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
TEL 1:	
TEL 2:	
E-MAIL:	

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
TOTAL				

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:



--

Local, data

NOME
CPF



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nos dias da semana, nos horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Palmas de Monte Alto, Bahia, de de 2018.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Palmas de Monte Alto, Bahia,de de 2018.

.....
.....(Nome e assinatura do
Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 001/2018-IN/PMA
MINUTA DO CONTRATO ____/2018-IN/CRED**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PALMAS DE MONTE
ALTO E _____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na PC DA BANDEIRA, 230, CENTRO, nesta cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, estado da BAHIA, CEP 46.460-000, por meio do seu gestor, o Senhor Marcos Túlio Laranjeira Rocha, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____ (dados do contratado) _____, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.004.2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
- 10.304.004.2.066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.301.004.2.067 - INCENTIVO AO PACS
- 10.301.004.2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA
- 10.301.004.2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- 10.301.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.305.004.2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD
- 10.303.004.2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- 10.301.004.2.260 - GESTÃO DO SUS
- 10.301.004.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
- 10.302.004.2.290 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.122.004.2.292 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.004.2.299 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU
- 10.301.004.2.315 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
- 10.301.004.2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ
- 10.301.004.2.317 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
- 10.301.004.2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CEO
- 10.301.004.2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



10.301.004.2.321 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD
10.301.004.2.323 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF
Elementos: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 03/2018, em vigor, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2018, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2018, estima-se em R\$.....

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2018, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do



pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.463.571/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, s/n, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.460-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;



- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
 - XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
 - XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
 - XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
 - XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
 - XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
 - XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
 - XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
 - XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
 - XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2018, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.



- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
 - II. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - III. comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- § 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
- § 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



- § 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- I. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
- § 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas de Monte Alto – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Palmas de Monte Alto, Bahia, emde de 2018.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO



TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

IN-CRED
001/2018

PAD 001/2018-IN/PMA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Página 27 de 28

VISTO DA PRESIDENTE

ALMIR PIRES DE CARVALHO
DECRETO Nº. 003/2018



ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-IN/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-IN/CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 001/2018-IN/PMA**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social/NOME do LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº assume total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

.....
.....(Nome e assinatura do
Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.